ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda - DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Área demandante	Gabinete da Presidência
Responsável	Amanda Paula Vieira Bento

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Oferecer Cesta de Natal aos colaboradores é gesto e prática comum entre empresas privadas, que também se tornou possível na Administração Pública, tendo como intuito principal, agradecer a todos pelos esforços e dedicação ao longo do ano de trabalho.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG considera legal a concessão de gratificação natalina *in natura* aos servidores públicos municipais, como se lê na Consulta nº 911.586, Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão, 01/10/14:

> *"... o Conselheiro José Alves Viana entendeu que a concessão de cestas de natal não configura violação da CR/88, tampouco da Lei 4.090/62, uma vez que não pode ser equiparada a eventuais "extras" que configurariam um "plus" indevido ao 13º salário. Asseverou que a concessão de cestas de natal não configura o recebimento de duas gratificações natalinas, não se confundindo com o chamado "14º salário". Observou que a concessão de cestas de natal constitui uma complementação ou vantagem in natura, configurando uma medida de valorização do servidor. Lembrou que são admitidas cestas mensais, assim como acontece com o auxílio alimentação. Aduziu que o art. 30, I, da CR/88 deu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e ressaltou a necessidade de observância das limitações orçamentárias, previstas no art. 169 da CR/88. Assinalou que o administrador que decidir conceder cestas de natal para servidores públicos deverá editar norma legal que autorize o ato, defina os beneficiários e fixe as condições para recebimento do benefício.*

> *Sustentou, ainda, que devem ser respeitados os princípios constitucionais que regem os contratos administrativos. Por fim, aduziu que o programa e as despesas com a sua execução deverão constar na Lei Orçamentária vigente, e que devem ser observadas as disposições normativas atinentes às licitações públicas. Concluiu, assim, pela legalidade da concessão de cestas de natal para servidores, desde que atendidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e razoabilidade, além da exigência de previsão legal e de prévia dotação orçamentária. O parecer foi aprovado, vencido o relator, por entender que a concessão de cesta de natal constitui um "extra", uma vez que a CR/88 estabelece que a base de cálculo sobre a qual incidirá a fração de 1/12 avos, prevista no art. 1°, §1º, da Lei 4.090/62, será a remuneração integral ou o valor da aposentadoria."*

Por sua vez, a Câmara Municipal de Carandaí, conforme prevê a Lei Municipal nº. 2731/2025, poderá conceder gratuitamente aos seus servidores em efetivo exercício cesta natalina, no mês de dezembro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Desta forma, a aquisição de cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal de Carandaí encontra respaldo na legislação municipal vigente, que autoriza a concessão de benefícios voltados à valorização e ao bem-estar dos servidores públicos. Tal iniciativa visa reconhecer o empenho e a dedicação desses profissionais ao longo do exercício, especialmente considerando que o período natalino possui relevância cultural e social, representando momento de confraternização e incentivo à harmonia no ambiente de trabalho.

Além disso, a oferta das cestas reforça políticas institucionais de recursos humanos voltadas à motivação, ao engajamento e à promoção de melhores condições laborais.

O estimativo com a quantidade a ser adquirido, está listado no Item 4 – Estimativa das Quantidades.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa que participar do processo licitatório deverá atuar no ramo pertinente ao objeto da licitação.

A entrega do material deverá ocorrer no dia 22/12/2026, durante o expediente no endereço da sede da Câmara Municipal, em horário de expediente (7h às 18h).

Os produtos serão verificados no ato recebimento, quanto a data de validade, qualidade da embalagem, isenta de perfuração ou outra violação que possa comprometer a qualidade do produto, sujidades ou outra contaminação visível a olho nu.

Na hipótese de quando aberto a embalagem do produto, e ainda dentro do período de validade, ser verificado qualquer alteração das características que comprometam a qualidade e segurança no consumo do produto, a empresa será notificada do ocorrido utilizando-se registros como fotos do produto e lote, por exemplo, que comprovem a alteração identificada no produto.

A empresa terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para efetuar a troca da mercadoria adulterada, por produto compatível em qualidade e quantidade contratada.

A data de validade dos produtos no ato da entrega, não deverá ser inferior a 6 (seis) meses, no ato da entrega.

Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, deverá o fornecedor comunicar, imediatamente, à Administração, as razões respectivas, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser de **primeira qualidade**, em atendimento as especificações discriminadas no termo de referência e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer produto, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Uma vez que as especificações do objeto são usuais no mercado e os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, entendemos pela caracterização de bens comuns.

Sobre a caracterização do objeto como sendo bens e serviços comuns, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu art. 6º, inc. XIII considera que, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação direta de empresa através de dispensa de licitação com fulcro no art.

75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, com critério de julgamento **"Menor Preço por Item"**, modo de disputa **"Aberto"** e orçamento não sigiloso.

O prazo de vigência a contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato ou documento equivalente; e a **entrega do material deverá acontecer no dia 22/12/2026, de 7h às 18h, na sede da Câmara Municipal.**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada do bem a ser adquirido encontra-se na tabela abaixo, baseada no documento de formalização da demanda apresentado pelo setor requisitante deste processo.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
1	**CESTA DE NATAL** - 1 kg de carne bovina – contrafilé; - 1 kg de carne suína – lombo; - 1 kg de carne de frango – coxinha da asa; - 1 kg de carne de frango – asa de frango; - 1 kg de lingüiça toscana – carne suína; - 1 bolsa térmica portátil, com capacidade de 10 a 15 litros, revestimento impermeável, isolamento térmico, fechamento com zíper, alça para transporte, estrutura resistente.	Unid.	17

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Legislativo. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

No levantamento de mercado identificou-se que há somente uma solução técnica e economicamente viável, em razão da singularidade do objeto a ser executado: a aquisição dos produtos.

Para determinação do preço estimado foram utilizados parâmetros de forma combinada, tais como: **Contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Para cálculo da estimativa foi feito uma pesquisa de preços por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em busca de contratações similares de outros entes da Administração Pública; no sentido de encontrar os

valores realísticos do bem a ser adquirido de forma a subsidiar a contratação mais vantajosa para a Administração.

Órgão/Fornecedor	Data da Compra, Homologação, Empenho ou Contrato	Item 1 Contrafilé	Item 2 Lombo	Item 3 Coxinha	Item 4 Asa	Item 5 Lingüiça	Item 6 Bolsa
Município de Aracruz/EP	23/10/2026						59,90
UMES/SP	18/11/2026						51,72
Superintendência Regional DNIT/RR	08/10/2026						48,35
Município de Leme do Prado/MG	24/03/2026			18,45	18,45		
Município de São José da Lapa/MG	02/10/2026			17,95			
Município de Botumirim/MG	24/03/2026				16,15	17,45	
Município de Barão de Cocais/MG	06/10/2026			13,30			
Município de Sabinópolis/MG	23/10/2026		26,99		16,99		
Município de Divino Laranjeiras/MG	20/10/2026					25,40	
Município de Tupaciguara/MG	10/04/2026					15,45	
Município de Divino Laranjeiras/MG	20/10/2026		23,00			25,40	
Município de Sabinópolis/MG	23/10/2026		26,99				
Serviço Aut. Água/Esgoto Bocaiúva/MG	19/03/2026	50,99					
Instituto Federal de Educ. Sul de Minas	05/11/2026	59,89					
Município de Alfredo Vasconcelos/MG	05/08/2026	41,91	19,87				
VALOR MÉDIO POR ITEM		**50,93**	**24,21**	**16,57**	**17,2**	**20,92**	**53,32**
VALOR MÉDIO UNITÁRIO POR CESTA		**183,15**					
VALOR TOTAL PARA 17 CESTAS		**3.113,55**					

Valor médio apurado**: R$3.113,55 (três mil e cento e treze reais e cinquenta e cinco centavos).**

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução de mercado que atende a demanda da Câmara Municipal para a aquisição dos produtos é a contratação de empresa para o fornecimento do bem, sendo a forma mais eficiente e econômica para atender a demanda.

A aquisição das cestas fundamenta-se no reconhecimento e valorização dos servidores, num gesto simbólico de agradecimento por parte da Administração, reconhecendo a dedicação e o comprometimento no exercício de suas funções em prol do bom funcionamento dos serviços legislativos e administrativos.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Em regra, conforme as disposições estabelecidas na alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

No presente caso, a aquisição consiste em 01 (um) item denominado Cesta de Natal, composto por 06 (seis) produtos distintos, que, em conjunto, constituem uma única unidade de fornecimento, destinada à distribuição padronizada aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí.

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de cumprir o cronograma de entrega das cestas de Natal aos servidores em tempo hábil, considerando a proximidade da data comemorativa. Nesse contexto, torna-se necessária a adoção de medidas que otimizem o procedimento licitatório e a posterior execução contratual, assegurando a entrega integral do benefício dentro do prazo estabelecido.

A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada, uma vez que o objeto da contratação será constituído por um único item, correspondente à Cesta de Natal completa, contemplando os 06 (seis) produtos que a compõem. Portanto, embora o critério de julgamento seja por item, não haverá disputa ou adjudicação individualizada de cada produto, mas sim a contratação do conjunto completo, em sua integralidade, por um único fornecedor.

Os produtos que integram a cesta possuem finalidade comum e complementar, destinando-se à composição de um único benefício a ser entregue aos servidores de maneira uniforme. Dessa forma, a contratação conjunta favorece a padronização dos produtos, facilita o recebimento e a conferência dos materiais e permite maior controle sobre o cumprimento das condições estabelecidas no edital.

A contratação de uma única empresa para o fornecimento integral da Cesta de Natal proporciona maior eficiência na execução do objeto, concentrando a responsabilidade pelo fornecimento de todos os produtos em um único contratado e favorecendo o cumprimento coordenado do prazo de entrega, bem como a uniformidade e a qualidade do conjunto a ser distribuído.

Assim, embora o parcelamento do objeto constitua regra a ser observada no planejamento das contratações públicas, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, sua adoção deve considerar a viabilidade técnica e a vantagem econômica. No presente caso, a composição dos 06 (seis) produtos em um único item mostra-se mais adequada ao interesse público, considerando a natureza do objeto, sua finalidade conjunta e a necessidade de entrega integral em prazo determinado.

Tal configuração permite a contratação de um único fornecedor para o fornecimento integral do objeto, contribuindo para a eficiência administrativa e fiscalização contratual e a segurança logística da entrega, de modo a assegurar que o benefício seja disponibilizado aos servidores da Câmara Municipal de Carandaí, no prazo estabelecido e com a qualidade exigida.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que a presente aquisição do material, atenda às determinações legais e que os materiais sejam entregues nas quantidades e qualidades almejadas.

A aquisição das Cestas de Natal para os servidores da Câmara Municipal visa alcançar múltiplos resultados estratégicos, indo além do simples benefício material. O principal objetivo é o reconhecimento e a valorização do trabalho e dedicação dos funcionários ao longo do ano, fortalecendo o senso de pertencimento e o clima organizacional. Este gesto atua como um incentivo direto à motivação e ao engajamento da equipe, impactando positivamente a produtividade e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Em um nível mais amplo, a iniciativa contribui para a retenção de talentos e a construção de uma imagem institucional que valoriza seu capital humano, demonstrando o compromisso da Câmara com o bem-estar de seus colaboradores, o que se traduz em um ambiente de trabalho mais harmonioso e eficiente.

Com a aquisição de material busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível de material de expediente em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada. A Instituição não terá que realizar adequações/alterações uma vez que se trata apenas de aquisição de produtos.

Deve-se se atentar sobre a data de entrega do insumo, após a conclusão do certame, disponibilizando um servidor competente para o recebimento e conferência do item recebido.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Para a aquisição não existem impactos ambientais previstos, pois se trata de simples aquisição de material. Os materiais ofertados devem ser fornecidos por fornecedores compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, tendo em vista a disponibilidade deste objeto no mercado e que esse tipo de aquisição é essencial para a concessão dos cestas de natal aos servidores, tem-se que essa contratação é plenamente **viável** e imprescindível.

Com vistas a instruir o presente ETP, encaminhamos em anexo os seguintes documentos:

a) Avaliação prévia - Pesquisa de Preços/Justificativa de Preços;

b) Mapa de Riscos atinente a sugestão apresentada.

Assim, encaminhamos este Estudo Técnico Preliminar para análise e deliberação, pelo órgão demandante, acerca do acolhimento ou não da avaliação empreendida, bem como da formalização da contratação sugerida.

14 – RESPONSÁVEIS

Carandaí, 9 de novembro de 2026.

ELAINE MIRANDA MELO BAETA
-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 41

KERIN DA CUNHA ALMADA
-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 8

LUCIANO RODRIGUES PEREIRA
-Agente de Comissão de Contratação e Apoio-
Matrícula 3